

LEI MUNICIPAL N° 743 DE 05 DE MARÇO DE 1993

“Dispõe sobre antecipações mensais e reajuste quadrimestral de salários para os funcionários do Executivo e Legislativo Municipal”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado antecipações mensais e reajuste quadrimestral para os funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, com base no IPC/FIPE que incidirá sobre as tabelas I e II que foram corrigidas até janeiro de 1993, pelo Decreto n 958/93.

§ 1º - As antecipações mensais corresponderá a 50% do IPC/FIPE do mês imediatamente anterior, que é divulgado até o dia 15 do mês em referência.

§ 2º - O reajuste quadrimestral corresponderá ao IPC/FIPE integral dos 04 meses em referência, descontadas as antecipações mensais do § 1º, e ocorrerá no mês de maio.

Artigo 2º - As antecipações e o reajuste previsto nesta lei, vigorar~/ao para os meses de fevereiro, março, abril e maio de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de março de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal